



DESPACHO

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências nos Dirigentes da Autarquia;
*- Presidente **Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues**.*

Considerando o Despacho de Redistribuição de Áreas de Intervenção (Pelouros) e de Delegação/Subdelegação de Competências nos Vereadores, por mim exarado a 01 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no n.º 1 do art.º 49.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, bem como o previsto no n.º 1 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - **RJAL**, na sua redação atual, pelo presente Despacho determino:

a) As instruções vinculativas:

1.ª Instrução

Rigoroso cumprimento da legislação aplicável em cada ato administrativo praticado.

2.ª Instrução

No que concerne à delegação de competência de assinatura de expediente geral nos Dirigentes da Autarquia referente a assuntos dos serviços que superintendam, particular cuidado na forma e no conteúdo das comunicações/informações com o exterior, devendo utilizar-se linguagem simples, objetiva e rigoroso cumprimento das regras que venham a ser definidas no formato dos ofícios e transmissões eletrónicas, nomeadamente:

- i) Assinar ofícios ou transmissão de mensagens eletrónicas, comunicando despachos por mim exarados sobre pedidos apresentados por munícipes ou deliberações dos órgãos municipais;
- ii) Assinar ofícios ou transmissão de mensagens eletrónicas, convocando interessados em processos que corram termos nos respetivos serviços;
- iii) Assinar ofícios ou transmissão de mensagens eletrónicas, solicitando ou agradecendo elementos, contactos ou confirmações relativamente a assuntos dos respetivos serviços.

3.ª Instrução

Em todos os atos praticados ao abrigo desta delegação/subdelegação de competências, deverá ser dado cumprimento à formalidade prevista no n.º 1 do art.º 48.º do CPA, fazendo-se referência ao presente Despacho e respetiva data “ *O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.*”

b) As subdelegações de competências nos Dirigentes da Autarquia.

Tendo presente o princípio da eficácia, eficiência e agilização dos serviços municipais, no âmbito das áreas de intervenção (Pelouros) que me foram atribuídos, **subdelego em todos os Dirigentes**, as seguintes competências previstas no n.º 3 do art.º 38 do RJAL:

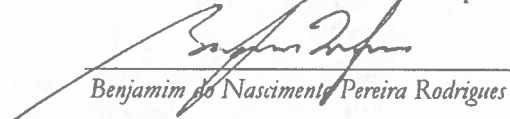
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

O presente Despacho tem efeitos imediatos.

Dê-se conhecimento aos serviços municipais.

Macedo de Cavaleiros, 12 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal;



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

Repristinado, conforme Deliberação tomada em Reunião de Câmara de 19.03.2024.
Ratificam-se, nos termos do art.º 164.º do CPA, todos os atos praticados desde 11.03.2024.

Macedo de Cavaleiros, 19 de Março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues